



18/05 a 31/05/20	Vara Única de Caridade	Juiz de Direito Caio Lima Barroso	Juiz de Direito Luís Eduardo Girão Mota, Titular do Juizado Auxiliar da 13ª ZJ
01/06 a 06/06/20	Vara Única de Caridade	Juiz de Direito Caio Lima Barroso	Juiza de Direito Tássia Fernanda de Siqueira, Titular da 3ª Vara de Canindé
25/05 a 13/06/20	Vara Única de Madalena	Juiz de Direito Luis Gustavo Montezuma Herbster	Juiz de Direito Carlos Henrique Neves Gondim, Titular da 1ª Vara de Boa Viagem
25/05 a 13/06/20	2ª Vara de Boa Viagem	Juiz de Direito Luis Gustavo Montezuma Herbster	Juiz de Direito Carlos Henrique Neves Gondim, Titular da 1ª Vara de Boa Viagem

#### 14ª ZONA JUDICIÁRIA DE TAUÁ

PERÍODO	COMARCA	MAGISTRADO TITULAR/RESPONDENDO	MAGISTRADO DESIGNADO PARA RESPONDER DURANTE FÉRIAS
04/05 a 02/06/20	3ª Vara de Tauá	Juiz de Direito Marcelo Durval Sobral Feitosa	Juiz de Direito Pedro Augusto Teixeira Dias, Titular do JECC de Tauá

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 30 de abril de 2020.

**Alexandre Santos Bezerra Sá**

Juiz Auxiliar da Presidência

#### PORTARIA N.º 657/2020

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o regime de Plantão Extraordinário, estabelecido pela Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, modificado, em parte pela Resolução n.º 314, também do CNJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na resolução n.º 314/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Continuam suspensos durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pela Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

**Art. 2.º** Os processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

**§ 1.º** Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 22I).

**§ 2.º** Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

**§ 3.º** Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

**Art. 3.º** No período de regime diferenciado de trabalho, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4.º da Resolução 313 CNJ, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

**Art. 4.º** As sessões de julgamento por videoconferência, em substituição às sessões presenciais, nos órgãos colegiados, inclusive no sistema de juizados especiais, ocorrerão conforme previsto nas portarias já editadas pela presidência (Portaria n.º 635/2020).

**Art. 5.º** As audiências especificadas no art. 6.º, § 3.º, da Resolução n.º 314/2020, do CNJ, ocorrerão conforme previsto na portaria 640/2020, publicada no diário da justiça de 24 de abril de 2020.

**Art. 6.º** O regime de teletrabalho é obrigatório, nos moldes previstos na portaria 648/2020, publicada no diário da justiça de 28 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** A fim de possibilitar a continuidade do trabalho de higienização e digitalização de processos físicos, bem como o cumprimento de atos necessários ao andamento das atividades absolutamente indispensáveis em unidades judiciais que ainda possuam acervo físico, o gestor dessas unidades fica autorizado a estabelecer como serão realizadas ditas atividades, excluindo qualquer possibilidade de trabalho presencial daqueles que compõem o grupo de risco ou residem com portadores de comorbidades, devendo observar todas as normas de segurança relativas à prevenção da COVID-19, e comunicando as medidas adotadas à Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 7.º** Esta Portaria entra em vigor na data de 1.º de maio.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2020.

**WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 639/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8507402-96.2020.8.06.0000,

RESOLVE designar a Juíza de Direito Ana Cláudia Gomes de Melo, Titular da 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante, para exercer as funções de Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 23 de abril de 2020.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

### PORTARIA N.º 648 /2020

Prorrogar, até 15 de maio de 2020, o regime obrigatório de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário cearense.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na resolução n.º 314/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as sucessivas prorrogações, no âmbito do Estado do Ceará, das medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, vigente nesta data o decreto n.º 33.544, de 19 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar, até 15 de maio de 2020, o regime obrigatório de teletrabalho de magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em idêntico horário ao do expediente forense regular, observando-se, no que couber, as disposições da portaria 514/2020, publicada no diário da justiça de 23 de março de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2020.

**WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

### PORTARIA Nº642/2020

Dispõe sobre a designação da Juíza de Direito Ana Célia Pinho Carneiro, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 3ª Zona Judiciária.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento constante do Processo Administrativo nº 8500026-69.2020.8.06.0126 formulado pela Juíza de Direito Carolina Vilela Chaves Marcolino, Titular da 1ª Vara Única da Comarca de Mombaça;

RESOLVE designar, ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, a Juíza de Direito Ana Célia Pinho Carneiro, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 3ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo de nº 0050495-21.2020.8.06.0126, bem como nos feitos eventualmente distribuídos por dependência, em curso na 1ª Vara Única da Comarca de Mombaça, em face da suspeição da Titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2020.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**